

CONTRATO CECS Nº 015/2019 FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, POR DIÁRIA DE LOCAÇÃO, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CECS, QUE ENTRE SI FAZEM: REFERÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA E O CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, NA FORMA ABAIXO.

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme CONTRATO de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL**, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da **ELETOBRÁS**, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.073.957/0001-68, neste ato representado por seu Superintendente Geral, Sr. **Luiz Fernando Prates de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 3.484.845-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.169.189-04 e por seu Superintendente Administrativo/Financeiro, Sr. **Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**, e do outro lado,

REFERÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, com sede à Rua Lamenha Lins, nº 1607, na cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 85.490.746/0001-83, neste ato legalmente representada em conformidade com seu Estatuto Social, por seu sócio administrador Sr Tercio Gritsch, portador da Cédula de Identidade nº 4.514.379-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 921.373.779-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Celebram o presente **CONTRATO**, o qual se regerá pelas normas contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 de 30.06.2016, Regulamentos Internos de Licitações e Contratos das Consorciadas **COPEL** e **ELETROSUL** (disponíveis no Portal da Transparência do site



http://www.usinamaua.com.br/portal_da_transparencia), legislações complementares e seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA I - OBJETO

1. Constitui objeto deste Contrato a Locação temporária de veículo automotor, por Diária, sem motorista, para atender as necessidades operacionais do CECS, de acordo com o contido na Especificação Técnica em anexo.

CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:
 1. O Edital de Licitação do **Pregão Presencial CECS 004-19**, seus anexos e todos os anexos deste contrato;
 2. A proposta da **CONTRATADA**;
 3. A Especificação Técnica.
2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III - ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados para esta aquisição estão previstos no Orçamento Anual do CECS, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. sob a rubrica CUSTEIO CS030041 e ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. sob a rubrica CUSTEIO 4191017001.

CLÁUSULA IV - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais)**, pelo preço unitário por diária de Locação de Veículo automotor, objeto deste Contrato, conforme descrição do ANEXO IV – Especificação Técnica.

OBS.: Em caso de sinistro, o CECS pagará a FRANQUIA DO SEGURO no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

1. Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais).
2. O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.



CLÁUSULA V - FATURAMENTO

1. A CONTRATADA emitirá, a cada 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura deste contrato, Nota Fiscal/Fatura adequada e corretamente emitida, correspondente aos serviços devidamente concluídos e aceitos pelo **CECS** no período, de acordo com a Cláusula Prazo de Execução e os preços constantes na Cláusula Preço, adotando como destinatário o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – **CECS**, cujos dados para faturamento constam no preâmbulo deste Contrato, encaminhando Nota Fiscal/Fatura emitida à Rua Comendador Araújo nº 143 – 19º andar, CEP 80.420-000, Curitiba/PR, para protocolo.

Não serão aceitos documentos de cobrança emitidos por subcontratadas ou terceiros, contra o **CECS**.

Os documentos de cobrança deverão ser emitidos por seus valores globais, devendo discriminar nos mesmos os seguintes dados:

- Os serviços executados.
- Número do CONTRATO;
- Município em que fornecer a locação dos veículos;
- COPEL Geração e Transmissão S.A.: 51% do valor faturado;
- ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.: 49% do valor faturado;

É imprescindível para liberação do pagamento que a Nota Fiscal/Fatura venha acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, conforme segue:

- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal.
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de fornecimento de locação de veículos deverá(ão) ser emitida(s) pela CONTRATADA e apresentada(s) no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições.
3. A Nota Fiscal/Fatura de fornecimento de locação de veículos deverá especificar cada item fornecido, a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste contrato, os tributos incidentes e respectivas alíquotas. O(s) valor(es) da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na Cláusula Preço e Valor do Contrato.
4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com o mesmo CNPJ da **CONTRATADA** constante no preâmbulo deste contrato.
5. A **CONTRATADA** deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:
- a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116/03 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido.



- b) O valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei nº 10.833/03: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- c) O valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.
6. Nos termos do Decreto nº 1.676/10, da Prefeitura Municipal de Curitiba, a **CONTRATADA** deverá inscrever-se no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, sob pena de retenção do ISS.
7. A **CONTRATADA**, ao emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá, obrigatoriamente, enviar para o **CECS**:
- a) O arquivo (de extensão ".pdf") da respectiva NF-e para o e-mail nf.eletronica@usinamaua.com.br, com a identificação no campo "assunto" do e-mail, do número do Contrato e do número da NF-e.
8. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.
9. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
10. O **CECS** não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrente da inobservância das orientações contidas nesta Cláusula.
11. Quando aplicável, o **CECS** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão de obra.
12. No caso das empresas optantes pelo **SIMPLES NACIONAL**, para fins de atendimento à Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, não serão retidos e recolhidos os impostos **PIS, COFINS, CSLL e IRPJ** das empresas SIMPLES apenas se a **CONTRATADA** enviar, juntamente com a nota fiscal, o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 preenchido.
13. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, o **CECS** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 13.1 O **CECS** também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da **CONTRATADA** não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração



Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, ao sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

CLÁUSULA VI - TRIBUTOS

Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o contrato ou seu objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento ao **CECS** por ocasião da liberação da Nota Fiscal/Fatura.

1. Sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços o **CECS** fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente.
2. A **CONTRATADA** deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente contrato, quando exigidas pela legislação municipal.

CLÁUSULA VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os fornecimentos das locações de veículos realizados pela **CONTRATADA** serão pagos pelo **CECS**, de acordo com os preços e condições constantes das cláusulas Preço e Valor do Contrato e Da Execução e Vigência, a partir das datas de suas respectivas conclusões, estas formalizadas pelo gestor do contrato.
2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário por esta indicada, após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura, na Superintendência Administrativo e Financeiro, observadas as condições da Cláusula Faturamento.
3. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo.
4. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global da Nota Fiscal, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante recibo, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Sanções Administrativas.
5. O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.



6. Ocorrendo atraso no pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is), por motivo de inteira responsabilidade do **CECS**, este ficará sujeito às sanções abaixo, calculadas com base no valor da obrigação identificada ou da(s) Nota(s) Fiscal(is), mediante apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento de cobrança.

- a) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- b) Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

Não será computado como atraso do **CECS** o descumprimento pela **CONTRATADA** do disposto na Cláusula Faturamento.

CLÁUSULA VIII - REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os preços estabelecidos neste Contrato serão passíveis de reajuste anual, incidindo sobre o valor atualizado, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme a seguir:
 - 1.1. O primeiro reajuste poderá ocorrer após 12 (doze) meses da **data de assinatura do contrato**, referente ao período entre o mês da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste.
 - 1.1.1. Caso a proposta tenha sido apresentada há mais de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, o primeiro reajuste poderá ocorrer no primeiro mês da vigência contratual.
 - 1.2. Os demais reajustes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses após o último ocorrido, referentes ao período entre o mês do último reajuste e o mês anterior ao reajuste presente.
2. Quando o índice do mês anterior ao do reajuste não estiver disponível no momento de sua efetivação, será aplicada a variação do índice do mês anterior à apresentação da proposta ou último reajuste, conforme o caso, e do segundo mês anterior ao reajuste em questão.

CLÁUSULA IX - REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

1. A repactuação de preços deverá ser utilizada como espécie de reajuste contratual nas contratações para a prestação de serviços contínuos, devendo promover, mediante negociação, o repasse integral do aumento dos custos decorrente de acordo, conforme Cláusula Reajuste de Preços.



2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo da apresentação da proposta.
3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
4. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.
5. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir:
 - a) da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, quando efetuado o pedido em até 60 (sessenta) dias da data do fato gerador; ou
 - b) da data do pedido, quando este for efetuado após 60 (sessenta) dias da data do fato gerador.
6. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
7. A repactuação poderá ser formalizada por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA X - REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Os tributos sobre renda ou lucro não implicarão no reequilíbrio dos preços contratados.

CLÁUSULA XI - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado formalmente até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante emissão de Termo Aditivo.
2. A prestação dos serviços terá início em data a ser definida pelo Gestor do Contrato.
3. O término do prazo de vigência deste **CONTRATO** não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.
4. A vigência deste **CONTRATO** poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, se exaurido o valor previsto na **CLÁUSULA PREÇO E VALOR DO CONTRATO**.

CLÁUSULA XII - CESSÃO DESTE CONTRATO

Contrato CECS Nº 015/19: Locação de Veículos Automotores para o CECS
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

Página 7 de 14



A força da natureza

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto ao **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA XIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas neste **CONTRATO**, caberá também a **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pelo integral fornecimento de locações de veículo(s) automotor(es), bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.
2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre o objeto deste Contrato.
3. Responsabilizar-se pelas proteções que estão inclusas nos valores das locações, tais como:
 - proteção total contra colisão, incêndio, roubo ou furto, com isenção total de responsabilidade por lucro cessante;
 - cobertura de danos pessoais, materiais e terceiros até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por acidente;
 - lucro cessante, isenção total de cobrança em caso de colisão, incêndio e roubo;
 - isenção de Taxa de Serviços sobre o valor total da Locação, para entrega e devolução do(s) veículo(s) Locado(s), na sede CECS.
4. Responsabilizar-se pelas manutenções e revisões dos veículos locados, em suas Centrais de Manutenção e/ou Oficinas Credenciadas.

CLÁUSULA XIV - CONDIÇÕES GERAIS

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à **CONTRATADA**:

1. Indicar, no ato da assinatura do Contrato, preposto e suplente que serão seus representantes na execução do Contrato. Estes deverão atuar, entre outras atividades, como contato entre o **CECS** e a **CONTRATADA**.
2. Se optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de Mão de Obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do §1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123/06.
 - 2.1 Caso a empresa optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo acima assinalado, ficará sujeita às sanções previstas na lei, sem prejuízo da



possibilidade de o próprio **CECS**, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuar a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que efetue a exclusão de ofício conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/06.

3. Apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Locação(ões), as seguintes certidões negativas, como condição de pagamento, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação *Internet*:
 - a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
5. Cumprir com as demais obrigações contidas na Especificação Técnica em anexo.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

CLÁUSULA XV - OBRIGAÇÕES DO CECS

Além das demais obrigações assumidas neste **CONTRATO**, caberá também ao **CECS**:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
3. Efetuar os pagamentos conforme definido neste **Contrato**.
4. Solicitar a(s) reserva(s) de locação, com antecedência a suas necessidades.
5. Devolver o(s) veículo(s) locado(s) com tanque cheio de combustível. Caso isso não ocorra, fica a **CONTRATADA**, autorizada, desde já, a fazer esta complementação e debitar o valor à **CONTRATANTE**, com adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor pago pelo abastecimento, mediante a apresentação do comprovante de abastecimento.
6. Reembolsar a **CONTRATADA**, as multas de trânsito, ocorridas durante a utilização do(s) veículo(s) locado(s).



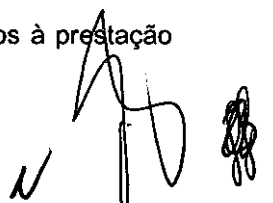
7. Fazer o Boletim de Ocorrência Policial, em caso de acidente ou roubo do veículo locado e apresentar a CONTRATADA.
8. Guardar, conservar e zelar os veículos locados, bem como seguir as instruções da LOCADORA e normas do fabricante dos veículos, quanto a observância dos prazos de garantia dos veículos para sua revisões recomendadas.

CLÁUSULA XVI - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As **PARTES** contratantes se comprometem a:

1. Responsabilidade Social:

- 1.1 Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 1.2 Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 1.3 Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência;
- 1.4 Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;
- 1.5 Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;
- 1.6 Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 1.7 Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.
- 1.8 Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço;



1.9 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

2. Responsabilidade Ambiental:

2.1 Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;

2.2 Adotar, na medida do possível, práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;

2.3 Priorizar o abastecimento de sua frota com combustível Etanol;

2.4 Fornecer equipamentos livres de substâncias que contenham ou estejam contaminadas com PCB (bifenilospoliclorados), em atendimento à legislação vigente;

2.5 Caso possua efluentes industriais, respeitar as condições e padrões estabelecidos na legislação vigente, além de realizar o auto monitoramento conforme periodicidade estabelecida pelo órgão ambiental competente.

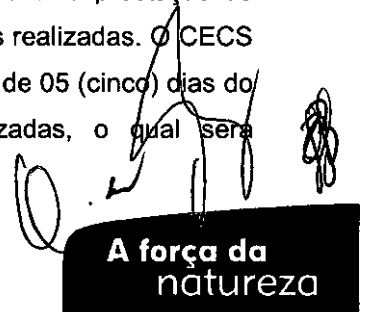
2.6 Não utilizar e/ou fornecer materiais e equipamentos que façam uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em atendimento à legislação vigente;

2.7 Utilizar na prestação do serviço, veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA XVII - MEDIÇÃO

1. O **CECS** emitirá, mensalmente, Certificado de Cumprimento de Evento Contratual (CCEC) o qual conterá o quantitativo das locações utilizadas, que servirá com atestado das locações realizadas.

1.1 A CONTRATADA informará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços de locação os eventos geradores de pagamentos das locações realizadas. O **CECS** avaliará essas informações e emitirá o correspondente CCEC no prazo de 05 (cinco) dias do protocolo da carta contendo as informações das locações realizadas, o qual será



encaminhado à CONTRATADA para proceder respectivo faturamento.

2. As locações serão faturadas de acordo com as medições do **CECS**.
3. Os documentos de cobrança (nota fiscal ou nota fiscal-fatura) relativos às locações deverão ser emitidos pela Contratada para o CECS, conforme estabelecido na Cláusula Condições de Pagamento.

CLÁUSULA XVIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções administrativas:

1. Advertência, por escrito, caso o ato praticado implique em descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, desde que não tenha acarretado danos concretos ao **CECS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
 - 1.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do presente contrato, por deixar de apresentar a documentação que comprove o desenquadramento da **CONTRATADA** de optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, conforme estabelecido na **CLÁUSULA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES GERAIS**.
 - 1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do presente Contrato pela inexecução parcial do objeto, acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA**.
 - 1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do presente Contrato pela inexecução total do objeto do Contrato.
 - 1.4 Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA**.
 - 1.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato em caso de apresentação de documento ou declaração falsa.
 - 1.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CECS** suas subsidiárias integrais e controladas pelo prazo de até 2 (dois) anos, por descumprimento de obrigações contratuais que acarrete consequências graves ou impacto significativo ao **CECS** ou ao interesse público.
 - 1.7 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CECS**, suas subsidiárias integrais e controladas, pelo prazo de até 2 (dois) anos pela

ocorrência de acidente grave vinculado à execução do objeto deste Contrato, com lesão permanente ou óbito, ocorrido com empregados do **CECS**, seus contratados ou terceiros, em decorrência de comprovada culpa ou dolo da **CONTRATADA**.

2. A aplicação de multas será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia prestada, caso esta tenha sido exigida. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CECS** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
3. A multa aplicada poderá ser compensada com créditos existentes no **CECS** em favor da **CONTRATADA**, oriundos de eventuais outros contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no Artigo 368 e seguintes do Código Civil.
4. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados ao **CECS** e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério do **CECS**.
5. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 40% (quarenta por cento), e não eximem a possibilidade da aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CECS**, e suas consorciadas COPEL e ELETROSUL, bem como de suas subsidiárias integrais e controladas, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
6. As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas independentemente da responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

CLÁUSULA XIX - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância os itens 10.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da consorciada COPEL e Seção 5 do Regulamento de Licitações e Contratos da consorciada ELETROSUL.

CLÁUSULA XX - RESCISÃO

- 1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COPEL** e artigo 95 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELETROSUL**.



2 Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, o **CECS** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito do **CECS** deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela **CONTRATADA**.

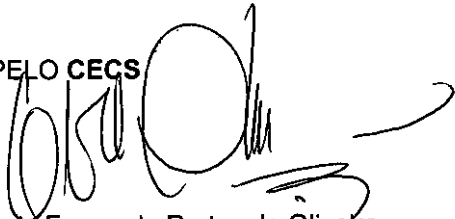
CLÁUSULA XXI - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 02 de Dezembro de 2019.

PELO CECS

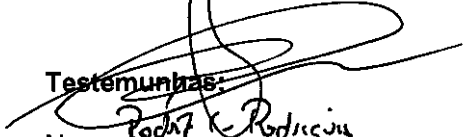

Luiz Fernando Prates de Oliveira
Superintendente Geral
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul



Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Administrativo Financeiro
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

PELA CONTRATADA


Tercio Gritsch
Sócio Administrador

Testemunhas:


Nome: Rodolfo Rodrigues
RG: 868.761 SSP/PR
CPF: 042.238.839-25


Nome: JOSÉ AUGUSTO DAROS
RG: 4988716-7 SSP/PR
CPF: 923.291.369-00